

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90660/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0029.038836/2025-25
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**, por quilômetro, na modalidade de fretamento eventual/contínuo, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguros, mediante Sistema de Registro de Preços.

2.2. **Especificação Detalhada dos Lotes/Item - Serviços e Quantitativos**

Item	CATSER	<u>DETALHAMENTO DO OBJETO</u>	Unidade de Medida	Quantidade Quilômetros
ÔNIBUS ADAPTADO - JOER – ETAPA ESTADUAL PARALIMPICA				
1	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, adaptados com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso (lateral ou traseira), com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto;	Km	9.558,00

Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens;

Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público;

Serviço de bordo: Disponibilização de frigobar para que possa ser abastecido com água mineral a ser refrigerada e consumida pelos passageiros no tempo estimado de viagem;

Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento;

Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia;

Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto.

Acessibilidade: Garantir normas de acessibilidade (Sinmetro/ANTT) para PCD, conforme a Resolução nº 6.033/2023.

Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise).

Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais;

A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração;

O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante;

Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

2	25089	Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo ônibus, com as seguintes especificações técnicas mínimas: Capacidade mínima: 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista; Categoria: Veículo classificado como ônibus rodoviário, apto para viagens de curta, média e longa distância; Conforto: Poltronas estofadas em tecidos, reclináveis, com cinto de segurança individual e ergonomia adequada ao transporte de passageiros; Climatização: Equipado com sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, capaz de manter temperatura interna adequada durante todo o trajeto; Sanitário: Banheiro químico (bwc) interno, higienizado e com pleno funcionamento, disponível para uso dos passageiros durante as viagens; Motorista: Profissional habilitado na categoria exigida pela legislação vigente, com CNH atualizada, experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo e postura compatível com o atendimento ao público; Segurança: Veículo devidamente licenciado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo extintor de incêndio, triângulo de sinalização, kit de primeiros socorros, estepe, chave de roda, macaco, e luzes sinalizadoras em perfeito estado de funcionamento; Manutenção e conservação: Veículo em ótimo estado mecânico e estrutural, com pneus em boas condições, limpeza interna e externa adequada, ausência de danos visuais ou estruturais, e documentação em dia; Seguro: Cobertura de seguro total contra terceiros e para passageiros transportados, durante todo o período de contratação e trajeto. Itens Acessórios: frigobar, água, bagageiro (porta malas) sob piso, bagageiro interno de teto tipo prateleira (porta valise). Observações complementares: O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, tais como motorista, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção, pedágios, taxas e seguro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais; A quilometragem a ser considerada será a efetivamente percorrida	Km	16.520,0
---	-------	--	----	----------

	no trajeto (ida e volta), com base nos deslocamentos autorizados pela Administração; O embarque e desembarque ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pelo contratante; Ano do veículo não superior a 18 (dezoito) anos.		
--	--	--	--

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. **CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador(a) do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) Executivo(a)/SUPEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____ / ____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE